



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA Nº 001/2024-CPP

RESPOSTA ÀS CONSULTAS
BLOCO 11

OBJETO – CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, DISTRITO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até 20/05/2024, nos termos do disposto no item 10 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	115	Recebida em:	09 de maio de 2024 às 17:05:37
Prezados organizadores, considerando a recente tragédia no sul do país, gostaria de saber se há planos de adiar as inscrições e entrega do concurso como forma de permitir que os participantes tenham tempo para lidar com as questões decorrentes deste evento. Agradeceria muito por qualquer informação que puderem compartilhar a respeito.			
Resposta à consulta			
A organização do presente Concurso decidiu pela prorrogação do prazo para Apresentação das Propostas com o respectivo ajuste dos prazos subsequentes, conforme publicado no site do Concurso, de forma a fomentar a maior inscrição e participação de arquitetos e urbanistas, potencializando a ampla participação.			

Consulta nº	116	Recebida em:	10 de maio de 2024 às 07:25:09
O Item 5.7 do Memorial Descritivo [subsolos - estacionamentos] fala em 03 subsolos: 1- Estacionamento Público; 2- Estacionamento restrito; e não menciona o terceiro. Qual seria ele? O estacionamento 2, restrito, provavelmente não faça parte do concurso. O Estacionamento 1 precisa ser proposto?			
Resposta à consulta			
O item 5.7-Subsolos-Estacionamento, do ANEXO II - Memorial Descritivo, refere-se, como transcrito abaixo, aos 3 subsolos previstos sob a área onde hoje se localiza o Terminal de Ônibus, que terão 2 demandas: Estacionamento Público e Estacionamento restrito, portanto não objeto de projeto do presente concurso.			
Quanto aos estacionamentos em subsolo nas quadras, conforme o ANEXO I - Termo de Referência, nos itens 6.2; 6.3; 6.4 e 6.5, alíneas i), diz que o projeto deve, em todas as Quadras objeto do concurso: “Garantir a construção do máximo da projeção da área remanescente da quadra para área de estacionamento no subsolo, respeitando a reserva de área permeável legal de 15% e os limites previstos na legislação urbana.” O projeto a ser apresentado, também deve prever o que está estabelecido no ANEXO I - Termo de Referência. item 6.1, alínea m): “Ligação entre subsolos das quadras limdeiras (entre as Quadras 34 e 46), por meio de acessos especiais não abertos ao público, de 3 metros de largura por 2,5 metros de altura;”			

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio





Consulta n°	117	Recebida em:	10 de maio de 2024 às 07:55:00
<p>Quando da leitura do Anexo I - Termo de Referência, itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, o coeficiente de aproveitamento de cada quadra a ser considerado é apresentado já com o acréscimo de 0.5 previsto em relação ao coeficiente original, disposto no item '6.10 Parâmetros de uso e ocupação do solo' do Anexo II – Memorial Descritivo. A leitura e interpretação disso levam a crer que o coeficiente de aproveitamento maior se aplica ao cálculo de toda a área a ser construída em cada quadra. Porém, de acordo com a pergunta número 77, do bloco de consultas nº 07, a resposta para tal suscitou uma dúvida e interpretação diferente da disposta no termo de referência. De acordo com a resposta dada, a interpretação do coeficiente de aproveitamento aplicável para cada quadra se dá da seguinte maneira: coeficiente de aproveitamento 'original' apresentado no item '6.10 Parâmetros de uso e ocupação do solo' do Anexo II – Memorial Descritivo + 0,5 SOMENTE para os pavimentos térreo+mezanino (áreas construídas no nível da rua onde se configura fachada ativa) e coeficiente de aproveitamento 'original' apresentado no item '6.10 Parâmetros de uso e ocupação do solo' do Anexo II – Memorial Descritivo para o restante dos pavimentos, resultando em um cálculo de coeficiente de aproveitamento diferente para os pavimentos com fachada ativa para comércio/serviços e o restante dos pavimentos. Está correta essa interpretação? Por favor esclarecer, visto que a resposta à pergunta nº 77 está em conflito com a interpretação do que está disposto no Anexo I - Termo de Referência, itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, visto que a resposta a tal pergunta suscita um entendimento diferente do que está descrito no termo de referência. Resumindo: 01. A interpretação do Anexo I - Termo de Referência, itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, implica um coeficiente de aproveitamento maior para TODOS os pavimentos, uma vez aplicado o conceito de fachada ativa. 02. A interpretação descrita na resposta à pergunta nº 77 do bloco 07 implica um coeficiente de aproveitamento de acordo com o descrito no item '6.10 Parâmetros de uso e ocupação do solo' do Anexo II – Memorial Descritivo + 0,5 SOMENTE para os pavimentos do térreo+mezanino e um coeficiente de aproveitamento descrito no item '6.10 Parâmetros de uso e ocupação do solo' do Anexo II – Memorial Descritivo SOMENTE para o restante dos pavimentos. Qual das duas interpretações dispostas acima é a correta?</p>			
<p>Resposta à consulta</p> <p>O coeficiente de aproveitamento está definido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O item 6.2 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 6,0 acrescido de 0,5, para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. • O item 6.3 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 4,0 acrescido de 0,5, para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. • O item 6.4 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 4,0 acrescido de 0,5, para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. • O item 6.5 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 6,0 acrescido de 0,5, para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. <p>Adicionalmente, conforme o ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO, item 6.10 Parâmetros de uso e ocupação do solo, nota f):</p> <p>“(f) O coeficiente de aproveitamento pode ser acrescido em 0,5 (50% da área do lote) quando forem utilizadas fachadas ativas, caracterizadas por ao menos 25% de cada uma das testadas do lote no nível da rua, com no mínimo 3m extensão, destinadas a usos não residenciais.”</p>			



Consulta n°	118	Recebida em:	10 de maio de 2024 às 09:45:10
<p>No item 5.7 do anexo 2, sub solo estacionamentos, está dito que existirá um estacionamento público, o numero 1. No numero 2 existirá um estacionamento restrito para as autoridades e garagem nos demais prédios, com as entradas especificadas, conforme descrito no anexo 1 -termo de referência, porém, na resposta da consulta de número 96 bloco 9, a resposta que foi dada por vocês dá a entender que as garagens nos subsolos de todas as quadras com as torres será tanto para os trabalhadores das torres quanto para público externo, “Garantir a construção do máximo da projeção da área remanescente da quadra para área de estacionamento no subsolo, respeitando a reserva de área permeável legal de 15% e os limites previstos na legislação urbana.”, INDEPENDENTEMENTE do uso público ou privado. Por favor esclarecer se as vagas nos subsolos dos prédios são para o uso de quem trabalha nas torres administrativas se e somente se e ou não.</p>			
Resposta à consulta			
<p>No ANEXO II - Memorial Descritivo, o item 5.7 - Subsolos - Estacionamento, aborda, para informação, os subsolos a serem implantados na área do atual Terminal de Ônibus, portanto, não é objeto de projeto do presente Concurso.</p> <p>Quanto aos subsolos nas Quadras objeto do concurso do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo, deve ser atendido o disposto no ANEXO I - Termo de Referência, Itens 6.2;6.3; 6.4 e 6.5, alíneas i), que diz:</p> <p>“i) Garantir a construção do máximo da projeção da área remanescente da quadra para área de estacionamento no subsolo, respeitando a reserva de área permeável legal de 15% e os limites previstos na legislação urbana.”</p>			

Consulta n°	119	Recebida em:	10 de maio de 2024 às 10:13:53
<p>Dentro do conceito de fachada ativa, as áreas comerciais de térreo serão consideradas não computáveis até o limite de 50% do terreno conforme indica legislação?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Devem ser considerados os parâmetros definidos no Edital, item 6. RESTRIÇÕES.</p> <p>Quanto ao teor específico da consulta, conforme o art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022:</p> <p>“Art. 14. São consideradas áreas não computáveis:</p> <p>.....</p> <p>VI - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3m (três metros) de extensão, destinadas a usos classificados na categoria não residencial que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de:</p> <p>a) 50% (cinquenta por cento) da área do lote nas Áreas T2c e Q3 e nos Eixos Estratégicos e Eixos de Transformação;”</p>			

Consulta n°	120	Recebida em:	10 de maio de 2024 às 12:02:07
<p>Considerando as recentes catástrofes no Sul do país. Existe a possibilidade de adiamento dos prazos devido a esses eventos?</p>			
Resposta à consulta			
<p>A organização do presente Concurso decidiu pela prorrogação do prazo para Apresentação das Propostas com o respectivo ajuste dos prazos subsequentes, conforme publicado no site do Concurso, de forma a fomentar a maior inscrição e participação de arquitetos e urbanistas, potencializando a ampla participação.</p>			



Consulta n°	121	Recebida em:	10 de maio de 2024 às 12:07:24
Eu possuo uma Certidão de Acervo Técnico como co-responsável técnico de um projeto de hospital com área superior a 15.000m ² . Isso levanta duas questões importantes: - O hospital se enquadra no critério de "responsabilidade técnica por projetos de edificações não residenciais"? - A posição de co-responsável técnico satisfaz os requisitos do concurso?			
Resposta à consulta			
Projeto de arquitetura de hospital se enquadra no critério de responsabilidade técnica por projetos de edificações não-residencial. Desde que apresentada a Certidão de Acervo Técnico no nome do responsável técnico pela inscrição, esta poderá ser homologada.			

Consulta n°	122	Recebida em:	10 de maio de 2024 às 12:20:57
Tenho uma certidão de acervo técnico em requalificação/reurbanização de espaços públicos, abrangendo uma área superior a 15.000m ² . Esta documentação satisfaz os requisitos do edital?			
Resposta à consulta			
Conforme o Edital, item 5.10, alínea b) Qualificação Técnica – “O Responsável Técnico deverá apresentar comprovação para ao menos uma das categorias abaixo: <ul style="list-style-type: none"> i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior ou igual a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados); ou ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 12.500 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).” <p>No caso de formação de consórcio: “5.10.1 Poderá haver somatória de atestados para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos no item b, acima, desde que o Responsável Técnico apresente, exclusivamente em seu nome, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior a 12.000m² (doze mil metros quadrados); ou ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).” <p>Também conforme item 5.10.2, “Serão considerados documentos hábeis, como comprovação para o item b), acima, as Certidões de Acervo Técnico emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA), com a função do Responsável Técnico inscrito.”</p> </p>			

Consulta n°	123	Recebida em:	14 de maio de 2024 às 15:03:06
Seria possível hipoteticamente realizar a edificação inteiramente sob o nível da rua? Por meio de um esquema piramidal com varandas gradativamente menores a cada pavimento não haveria problemas de iluminação ou ventilação. Existe algum impedimento para tais soluções?			
Resposta à consulta			
A solução arquitetônica para o projeto é de livre escolha do participante, desde que seguido os requisitos e obrigações apresentadas no Edital e seus anexos, principalmente o disposto no Anexo I – Termo de Referência.			



Consulta n°	124	Recebida em:	14 de maio de 2024 às 15:04:56
É possível construir toda nossa área útil inteiramente no subterrâneo? Considerando que é possível respeitar todas as NBRs que dizem respeito à conforto térmico, iluminação e ventilação e acessibilidade?			
Resposta à consulta			
Ver resposta à Consulta nº123, acima.			

Consulta n°	125	Recebida em:	14 de maio de 2024 às 15:05:28
Existem sítios arqueológicos conhecidos na região?			
Resposta à consulta			
Conforme previsto na legislação, quando da possível estruturação do Projeto PPP Campos Elíseos, deverão ser respeitadas as normas de "proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto" do empreendimento.			

Consulta n°	126	Recebida em:	14 de maio de 2024 às 15:54:31
A Praça Princesa Isabel, o atual traçado dos caminhos e canteiros com suas vegetações, poderão ser removidos visando uma nova situação urbanística proposta?			
Resposta à consulta			
A Praça (ou Parque) Princesa Isabel não é objeto de projeto do presente Concurso.			

Consulta n°	127	Recebida em:	14 de maio de 2024 às 16:13:37
Alguns edifícios que serão demolidos, apresentam CA superior ao permitido no zoneamento atual. No cálculo atual do total de área quadrada possível, devemos considerar somente as áreas de terreno para computação, ou podemos agregar esta excedente (direito adquirido) que será demolido ?			
Resposta à consulta			
Para cálculo das áreas computáveis em cada Quadra objeto de projeto do Concurso, utilizar os dados e índices apontados no ANEXO I - Termo de Referência, seguindo as observações (c), (d) e (f) descritos na página 50 do ANEXO II – Memorial Descritivo, observando assim:			
<ul style="list-style-type: none"> • O item 6.2 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 6,0 acrescido de 0,5 para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. • O item 6.3 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 4,0 acrescido de 0,5 para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. • O item 6.4 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 4,0 acrescido de 0,5 para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. • O item 6.5 e) do Anexo I - Termo de Referência deve ser interpretado como coeficiente de aproveitamento igual a 6,0 acrescido de 0,5 para as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa para a previsão de atividades de comércio e serviços, desde que se atendam os condicionantes do art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022. 			



Consulta n°	128	Recebida em:	14 de maio de 2024 às 20:08:07
No documento - ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO - na página 45 no último parágrafo é indicado um "item 13" que versaria sobre as zonas ZEM. Onde está este item? Pois não consta neste ANEXO II, onde só temos sobre a zona ZEIS...			
Resposta à consulta			
Trata-se de erro formal. Onde está escrito "item 13", por favor considerar "item 6.10".			
Conforme o trecho mencionado, presente na página 45 do Anexo II – Memorial Descritivo: "Cada zona de uso possui parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo próprios, contudo na área de estudo as quadras definidas como ZEM e ZC passaram a integrar, desde 2022, a Área de Intervenção Urbana Setor Central após a Lei Municipal nº 17.844/2022"			
Nas páginas subsequentes, define-se para a Área de Intervenção Urbana do Setor Central (AIU-SCE) a classificação da Área de Transformação tipo T2C para os Campos Elíseos, conforme item 6.9 do Anexo II – Memorial Descritivo.			
E no item 6.10 do Anexo II – Memorial Descritivo, estão apresentados os parâmetros de uso e ocupação do solo para as áreas mencionadas.			

Consulta n°	129	Recebida em:	15 de maio de 2024 às 16:26:13
Referente as quadras 34 e 46 que serão integradas a Praça Princesa Izabel formando uma única quadra. Podemos então considerar para dimensionamento das restrições urbanísticas, a situação geográfica desta nova grande quadra unificada?			
Resposta à consulta			
A praça (Parque) Princesa Isabel não é objeto de projeto do presente Concurso. Considerar como áreas de projeto a delimitação das Quadras 52, 46, 34 e 48, objeto do presente Concurso, indicada no ANEXO II - Memorial Descritivo, Apêndice C - Projeto Urbanístico.			

Consulta n°	130	Recebida em:	16 de maio de 2024 às 18:05:28
A área permeável obrigatória na maior parte das quadras, de 15% de acordo com o Termo de Referência, deve permanecer com solo natural ou é possível fazer uso de um subsolo nesta área?			
Resposta à consulta			
Conforme a LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, que "Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo", a definição de taxa de permeabilidade mínima é: "promover a qualificação ambiental, em especial a melhoria da retenção e infiltração da água nos lotes, a melhoria do microclima e a ampliação da vegetação". O ANEXO I - Termo de Referência, nas alíneas i) dos itens 6.2; 6.3; 6.4 e 6.5 diz: "i) Garantir a construção do máximo da projeção da área remanescente da quadra para área de estacionamento no subsolo, respeitando a reserva de área permeável legal de 15% e os limites previstos na legislação urbana."			



Consulta n°	131	Recebida em:	16 de maio de 2024 às 18:05:39		
É possível incluir um uso diferente do Administrativo nos pavimentos tipo?					
Resposta à consulta					
O projeto deve atender ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Ver alíneas f) e h) dos itens 6.2; 6.3; 6.4 e 6.5. Adicionalmente, conforme item 8.5 do referido Anexo:					
8.5. Os Participantes devem obrigatoriamente observar na elaboração da Proposta:					
ESPECIFICAÇÃO	QUADRA	Nº DE USUÁRIOS	ACESSO	ÁREA MÍNIMA	OBSERVAÇÃO
Andar padrão administrativo	Todas	Variável	Restrito para administração	Variável, de acordo com o edifício	O andar padrão deverá ser bastante flexível devendo comportar a mais ampla gama de espaços tais como: área com postos de trabalho, salas de reuniões de várias dimensões, áreas destinadas a arquivos e equipamentos de TI, copa e sanitários de acordo com a legislação.

Consulta n°	132	Recebida em:	16 de maio de 2024 às 18:05:48		
É possível incorporar o uso de lazer, com acesso público na cobertura?					
Resposta à consulta					
Por questões de segurança e do programa de necessidades do promotor, as coberturas dos prédios do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo deverão se manter de uso restrito para a administração.					
Os terrenos das edificações, porém, deverão prever espaços disponíveis para serviços e comércios, conforme disposto no Edital e seus Anexos.					

Consulta n°	133	Recebida em:	16 de maio de 2024 às 18:06:01		
Haja vista que não há um quantitativo estimado de usuários nem um organograma detalhado de funcionamento das secretarias, será necessário apresentar um layout com ambientes e mobiliário de todos os pavimentos?					
Resposta à consulta					
Cabe ao concorrente escolher a melhor forma de apresentar e tornar claro o projeto, seguindo o disposto no Edital e seus Anexos.					

Consulta n°	134	Recebida em:	16 de maio de 2024 às 23:17:57		
Querem construir um prédio modernista sem história ou um prédio com ornamentos repleto de referências nacionais ?					
Resposta à consulta					
A configuração e ou o aspecto formal das edificações deve ser escolha do participante do concurso, seguindo o disposto no Edital e seus Anexos.					



Consulta n°	135	Recebida em:	16 de maio de 2024 às 23:18:49
Vamos continuar aceitando projetos simples que não impressionam turistas e moradores da cidade?			
Resposta à consulta			
A configuração e ou o aspecto formal das edificações deve ser escolha do participante do concurso, seguindo o disposto no Edital e seus Anexos.			

Consulta n°	137	Recebida em:	17 de maio de 2024 às 18:16:35
As marquises que cobrem o perímetro das lojas podem avançar no passeio público - fora a área do lote?			
Resposta à consulta			
A implantação do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo, deve ser contida nos limites das Quadras objeto do presente concurso, conforme indicado no Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO, Apêndice C - PROJETO URBANÍSTICO e conforme as normas descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5. NORMAS APLICÁVEIS e Lei 16.442.			

Consulta n°	138	Recebida em:	17 de maio de 2024 às 18:26:08
Deverá ser considerado o artigo 10 da lei 18.081/2024 para o cálculo da área não computável?			
Resposta à consulta			
Conforme disposto no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência: “Na elaboração das Propostas, os Participantes deverão considerar, para todas as Quadras indicadas no item 4.2, acima: a) Atendimento à lei de Zoneamento do município de São Paulo – Lei 16.402/16 e 18.081/2024 b) Atendimento ao Plano Diretor do município de São Paulo – Lei 16.050/2014 e 17.975/2023 c) Atendimento à Área de Intervenção Urbana Setor Central (AIU-SCE) – Lei 17.844/2022 d) Resoluções de tombamento de imóveis da área pelo Conpresp, disponíveis no Anexo IV - Resoluções de Tombamento da Área e) Resoluções de tombamento de imóveis da área pelo Condephaat, disponíveis no Anexo IV - Resoluções de Tombamento”			

Consulta n°	139	Recebida em:	20 de maio de 2024 às 10:09:54
Gostaríamos de saber se as calçadas podem ser computadas como área permeável?			
Resposta à consulta			
As áreas permeáveis exigidas devem estar dentro dos limites das Quadras objeto de projeto do presente Concurso, conforme indicado no ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO, Apêndice C - Plano Urbanístico.			

Consulta n°	140	Recebida em:	20 de maio de 2024 às 10:40:15
01 (uma) Imagem digital representativa da Proposta em formato .JPG, padrão de cor RGB, em formato horizontal, com tamanho mínimo de 900x600 pixels e máximo de 3000x2000 pixels e em dimensões tais que garantam a proporção 3X2; O que viria a ser essa imagem?			
Resposta à consulta			
Essa imagem deve ser representativa do projeto que pode ser utilizada para divulgação, caso necessário.			



Consulta n°	141	Recebida em:	20 de maio de 2024 às 12:54:29
É permitida marquise na projeção da calçada?			
Resposta à consulta			
Ver resposta à Consulta nº 137.			

Consulta n°	142	Recebida em:	20 de maio de 2024 às 15:45:00
A área quadrada do "Terminal de Ônibus" que será desativado, poderá ser somada as áreas dos imóveis desapropriados para compor uma maior área a ser construída nestes últimos?			
Resposta à consulta			
O Terminal de Ônibus não é objeto do presente Concurso.			

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio

